

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2025

Tipo de julgamento: Menor preço por Item

Modo de disputa: Aberto

Data de Publicação: 06/06/2025 às 13h

Início das Propostas: 06/06/2025 às 13h

Limite para Impugnações: 18/06/2025 às 23:59h

Limite para Esclarecimentos: 17/06/2025 às 23:59h

Limite p/ Recebimento das Propostas: 24/06/2025 às 09h

Abertura das Propostas: 24/06/2025 às 09:01h

Processo nº 2025/5947

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo **menor preço por Item**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme descrito nesse edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 10.004/2023 de 09 de novembro de 2023 e suas alterações.

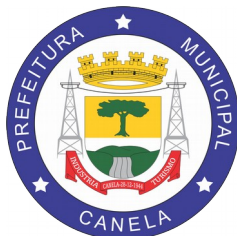
1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação, **Registro de Preços para Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de vigilância desarmada (CBO 5173-30), bombeiros civis (CBO 5171-10), serviços de ambulância com socorristas, serviços de limpeza (CBO 5143-20) e serviços de recreacionistas (CBO 3714-10) para eventos temporários no Município de Canela/RS, à serem contratados de forma parcelada pelo período de 1 (um) ano**, cujas descrições e condições estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br ou solicitadas por meio do seguinte endereço de email: pregão@canela.rs.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

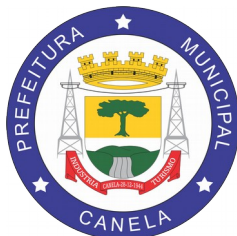
3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 10 deste edital.

3.2.4. Declaração de observância do limite às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de **1 (uma) hora**.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do **Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários**, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

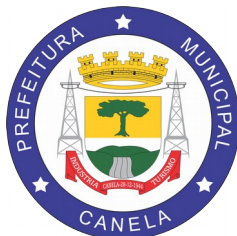
5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e)** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- f)** Se a Licitante for ME/EPP: Prova de Inscrição no regime tributário ME ou EPP, conforme estabelece o artigo terceiro da Lei complementar nº123, de 14/12/2006.

5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b)** Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Canela/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

5.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou satisfatoriamente serviços em atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Alvará Municipal da empresa onde constem as atividades pertinentes ao objeto do edital;

c) Alvará GSVG (Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas) em situação regular, **para o serviço de vigilância desarmada.**

5.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral (CRC), desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.2.1. A substituição referida no item 5.2. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.2.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para o CRC, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

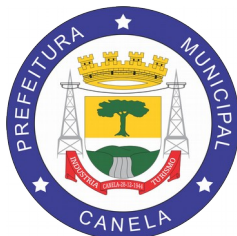
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.4. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.5. A licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:

5.5.1. Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação – Anexo III;

5.5.2. Declaração do cumprimento ao disposto no artigo 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, onde dispõe sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos – Anexo IV;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.5.3. Declaração do porte da empresa (microempresa ou empresa de pequeno porte) – Anexo V;

5.5.4. Declaração de idoneidade – Anexo VI;

5.5.5. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação – Anexo VII;

5.5.6. Declaração de ausência de Servidor Público Municipal da Prefeitura Municipal de Canela/RS no quadro de pessoal da licitante (não parentesco), conforme modelo do Anexo VIII.

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do objeto, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do objeto, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

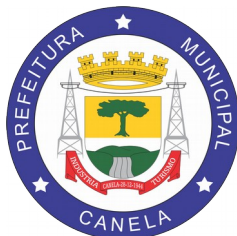
6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do registro de preços, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do registro de preços.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

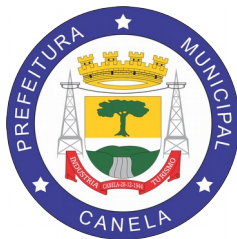
8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **3% (três por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM, com o máximo de DUAS casas após a vírgula**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

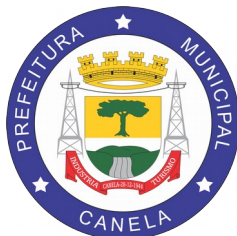
10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital.

10.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.3. O disposto no item 10.1.1. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

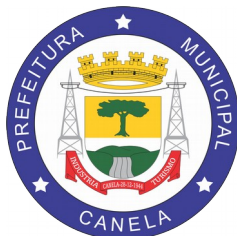
11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11.5. Findada a etapa de lances e negociação da sessão pública, o licitante vencedor deverá encaminhar proposta com valor atualizado, na forma do **Anexo II - Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários**.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1.1., 5.1.2., 5.1.3. e 5.1.4., enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** Julgamento das propostas;
- c)** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** Anulação ou revogação da licitação.

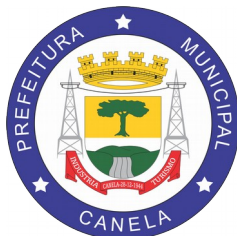
13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. A autoridade competente poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-las com as informações necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13.5.1. O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o item 13.5.

13.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.7. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que apresente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo IX e nas condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

15.2. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por meio de assinatura digital ou presencialmente no Departamento de Licitações e Compras.

15.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, com a renovação do quantitativo, desde que comprovado o preço vantajoso.

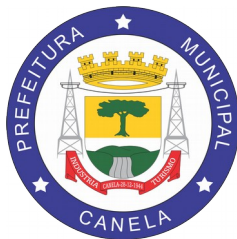
Parágrafo único. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

15.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

15.5.1. O município não prevê quantitativo mínimo de itens a serem posteriormente adquiridos. Deste modo, não será exigida uma quantidade mínima para cada Contrato.

15.6. A Ata de Registro de Preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II – não retirar contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o preço de fornecimento decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho fundamentado.

15.7. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.8. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. Quando surgir a demanda de contratação da Secretaria responsável, a mesma entrará em contato com o licitante vencedor, para que seja apresentada em até 5 (cinco) dias úteis, a seguinte habilitação complementar:

a) Para os serviços de Bombeiro Civil: Certificados de bombeiros civis: conforme RESOLUÇÃO TÉCNICA CBMRS N.º 15;

b) Para os serviços de Ambulância Tipo B: Alvará sanitário (Licença sanitária): emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual. Esse alvará ou o conjunto de documentos probantes junto ao alvará deverá demonstrar: o quantitativo necessário de veículos licenciados para atuar conforme as necessidades de contratação; o(s) responsável(is) técnico(s); e a situação de regularidade/vigente.

16.1.1. O prazo de entrega de habilitação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

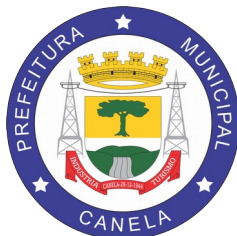
16.1.2. Os documentos para a comprovação da habilitação serão analisados e julgados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

16.2. Após a aprovação da Secretaria, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação do ranking do pregão, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

16.6. O prazo do contrato será definido conforme a necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogado sucessivamente, conforme o Art. 107 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

17. DAS OBRIGAÇÕES:

17.1. Do Município:

17.1.1. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para a execução dos serviços, solicitados pela Contratada;

17.1.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços do contrato através de preposto devidamente designado, na forma prevista na lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 8.241 de 17 de janeiro de 2019.

17.1.3. Supervisionar os serviços na periodicidade estabelecida nos seus normativos e comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na sua execução;

17.1.4. Indicar servidor para fiscalizar os serviços executados pela Contratada;

17.1.5. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

17.1.6. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada, para execução dos serviços, proporcionando todas as facilidades para que possam desempenhar seus serviços.

17.1.7. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto da licitação; conforme ajuste representado pelo Contrato.

17.1.8. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

17.1.9. Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os objetos não forem entregues de forma satisfatória e/ou não seguirem as especificações do objeto;

17.1.10. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção;

17.1.11. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

17.2. Da Empresa Vencedora:

17.2.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência em anexo ao Edital, o qual farão parte do contrato, dentro dos prazos, locais e demais obrigações definidas.

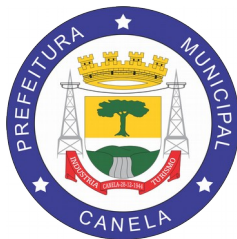
17.2.2. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

17.2.3. Arcar com todas as despesas com transporte, alimentação de colaboradores, coordenação de equipes, fornecimento de EPI, encargos sociais e trabalhistas, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor;

17.2.4. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

17.2.5. Comunicar imediatamente por escrito à Secretaria contratante, através dos respectivos fiscais do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

17.2.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

17.2.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste REGISTRO DE PREÇOS.

18. DO REAJUSTAMENTO

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/04/2025.

18.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

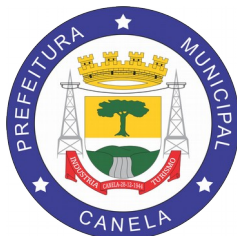
19.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

19.2 – Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

20. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após o recebimento do objeto conforme o contrato e apresentação da nota fiscal, mediante a aceitação dos serviços prestados pela Administração em perfeita conformidade com as especificações deste Termo de Referências:

20.2. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico/ata de registro de preços e número do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

20.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata;

20.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados da licitação e do órgão contratante; o período respectivo de execução do fornecimento; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

20.5. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento da obrigação estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município;

20.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país;

20.7. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório;

20.8. A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

20.8.1. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada;

20.9. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

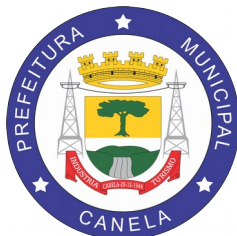
21. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

21.1. As condições da execução do objeto serão realizadas conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I).

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b)** dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do objeto;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;
- f)** não fornecer o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do fornecimento;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

22.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2. do presente Edital.

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.6. A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

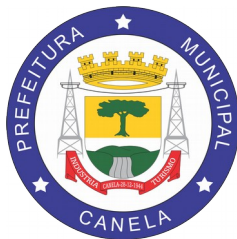
22.7. Na aplicação da sanção prevista no item 22.2., alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

22.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 22.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

23.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

23.2. Os pedidos de impugnação referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao pregoeiro, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

23.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas exclusivamente no www.portaldecompraspublicas.com.br.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

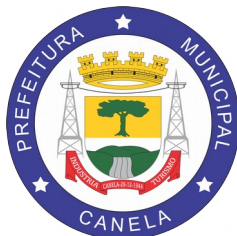
24.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

24.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

24.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Canela/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do registro de preços dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

24.5. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderá aos interessados no horário das 8h as 11h e das 13h as 16h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Canela para melhores esclarecimentos, pelos fones (54)3282-5100, (54)3282-5124, e-mail: pregao@canela.rs.gov.br, e o Edital estará disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br e também poderá ser consultado no "site" do município, www.canela.rs.gov.br, no link licitações.

24.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

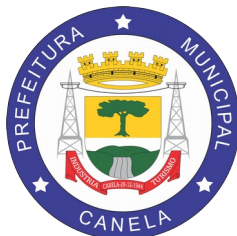


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) Anexo I – Termo de Referência.
- b) Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários
- c) Anexo III – Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal
- e) Anexo V – Declaração do Porte da Empresa (Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte)
- f) Anexo VI – Declaração de Idoneidade
- g) Anexo VII – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação. (Modelo)
- h) Anexo VIII – Modelo Declaração de Não Parentesco
- i) Anexo IX – Minuta da Ata de Registro de Preços.
- j) Anexo X – Minuta de Contrato Administrativo

Canela, 05 de Junho de 2025.

Gilberto da Conceição Cezar
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Setor Requisitante: Departamento de Eventos

E-mail: eventos@canela.rs.gov.br

Telefone: (54) 3282-5190

Ramal: 2294

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância desarmada (CBO 5173-30), bombeiros civis (CBO 5171-10), e serviços de ambulância com socorristas, serviços de limpeza (CBO 5143-20) e serviços de recreacionistas (CBO 3714-10) para eventos temporários no Município de Canela/RS, adotando-se o procedimento de Sistema de Registro de Preços.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Os serviços a serem contratados têm natureza de serviços comuns e possuem as especificações conforme os itens a seguir.

1.1 ESPECIFICAÇÕES DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA PARA EVENTOS

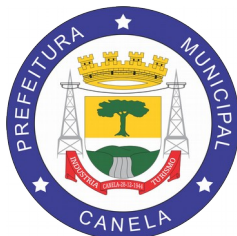
Os postos de serviço de vigilância desarmada (CBO – 5173-30) deverão ter a carga horária de 12h. De acordo com o CBO 5173-30: vigiam dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir; controlam e combatem delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades; zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio; escoltam pessoas e mercadorias; controlam objetos e cargas; vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio; vigiam presos; comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes.

Os detalhes do serviço a ser contratado estão no item 3 (Descrição da Solução como um Todo) deste Termo de Referência.

1.2 ESPECIFICAÇÕES DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BOMBEIRO CIVIL PARA EVENTOS

Prestação de serviços especializados de Bombeiro Civil (CBO 5171-10) para atuação nos eventos públicos municipais de Canela/RS, nos locais e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura. Os Bombeiros Civis serão responsáveis por garantir a segurança contra incêndios e outras emergências, proteger vidas e patrimônios, e atuar em conformidade com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis.

Os detalhes do serviço a ser contratado estão no item 3 (Descrição da Solução como um Todo) deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.3 ESPECIFICAÇÕES DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMBULÂNCIA “TIPO B” PARA EVENTOS

Prestação de serviços de Ambulância de Suporte Básico de Vida (Tipo B) para cobertura médica de emergência nos eventos públicos municipais de Canela/RS, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura. Os serviços incluem a disponibilização de uma ambulância de Suporte Básico de Vida (Tipo B) completa, equipada e tripulada por no mínimo um condutor e um técnico/auxiliar de enfermagem, conforme as normas técnicas e a legislação vigente, para atendimento de primeiros socorros, avaliação inicial de pacientes e, se necessário, transporte seguro e adequado para unidades de saúde de referência.

Os detalhes do serviço a ser contratado estão no item 3 (Descrição da Solução como um Todo) deste Termo de Referência.

1.4 ESPECIFICAÇÕES DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS LIMPEZA PARA EVENTOS

Contratação de serviços de limpeza (CBO 5143-20) para atuarem nos eventos públicos municipais, visando a manutenção da higiene e conservação do ambiente.

Os profissionais disponibilizados pela empresa deverão executar a limpeza leve ou pesada de recintos, lavando e higienizando superfícies e removendo lixo, para manter as condições de higiene, organização e de conservação nos locais indicados, seguindo normas regulamentadoras de saúde e segurança no trabalho e de proteção do meio ambiente.

Os detalhes do serviço a ser contratado estão no item 3 (Descrição da Solução como um Todo) deste Termo de Referência.

1.5 ESPECIFICAÇÕES DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECREACIONISTAS PARA EVENTOS

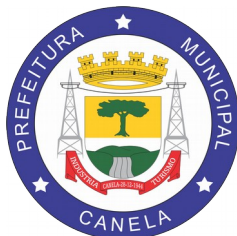
Contratação de serviços de recreacionistas (CBO 3714-10) a execução de atividades diversificadas de lazer e recreação, incluindo pintura de rostos, visando o garantir o entretenimento e o engajamento do público presente nos eventos municipais, especialmente o público infantil, através do desenvolvimento de atividades recreativas e lúdicas conforme as necessidades dos eventos.

Os detalhes do serviço a ser contratado estão no item 3 (Descrição da Solução como um Todo) deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Município de Canela alcançou recentemente o reconhecimento de “Capital Nacional dos Parques Temáticos”, consolidando-se como um destino turístico competitivo a nível nacional, não somente através da diversidade e qualidade de seus parques temáticos, mas também de sua oferta gastronômica, meios de hospedagem e atrativos turísticos diferenciados, capazes de proporcionar experiências únicas à comunidade e visitantes.

O Calendário de Eventos da cidade, que inclui eventos notórios como a “Páscoa em Canela” e “Sonho de Natal”, colabora para o aumento da competitividade turística do Município através do planejamento e gestão de eventos com alta capacidade de ampliar o fluxo turístico, fortalecendo a imagem da cidade como destino turístico versátil, moderno e inovador. Os eventos públicos previstos no Calendário são



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

indutores do fomento da economia, com a geração e manutenção de renda e emprego, e assim contribuindo para o desenvolvimento turístico sustentável. Dessa forma, esses eventos são cruciais para impulsionar o setor gastronômico, hoteleiro, de entretenimento e demais atrativos turísticos.

Estão em fase de planejamento para realização ainda neste ano os eventos da Semana dos Namorados em Canela 2025, Temporada de Inverno em Canela 2025, Feira do Livro de Canela 2025, 31º Festa Colonial de Canela, Semana Farroupilha em Canela 2025, 32º Festival Internacional de Teatro de Bonecos de Canela, além do renomado 38º Sonho de Natal de Canela. Tais eventos, essenciais para o desenvolvimento turístico do Município, necessitam de planejamento adequado para que possam entregar à comunidade e aos visitantes experiências de alta qualidade, impulsionando a economia e a competitividade turística, e ao mesmo tempo promovendo a sustentabilidade e assegurando que os objetivos das políticas públicas sejam atingidos.

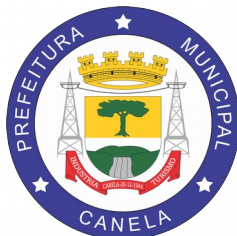
A realização de eventos movimenta materiais, bens móveis, assim como envolve a locação de estruturas e movimentação peças decorativas próprias ou alugadas, instaladas em áreas públicas. Além disso, esses eventos induzem o fluxo de pessoas e aglomerações, demandando assim profissionais capacitados para zelar pelo patrimônio público e prevenir situações de riscos, tais como furtos, vandalismo, uso indevido desses bens móveis e até mesmos incêndios, já que muitas dessas peças são energizadas. Nesse sentido, a contratação de serviços de vigilância é essencial para evitar a depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que ocasionem dano ao patrimônio e, em especial, visando preservar as instalações e garantir a integridade física da comunidade local, turistas, e demais frequentadores dos espaços públicos.

Além dos serviços de vigilância, torna-se necessário a contratação de empresas especializadas para fornecimento de mão de obra temporária de bombeiros civis e serviços de ambulância, para cumprimento de normas do Corpo de Bombeiros e segurança da comunidade e turistas que participem dos eventos.

Finalmente, objetiva-se também a contratação de serviços de limpeza e recreacionistas para os eventos municipais. Os serviços de limpeza justificam-se pela necessidade de manter os ambientes públicos limpos durante esses eventos e após as suas realizações. Já os serviços de recreação são imprescindíveis para algumas necessidades, principalmente nos eventos como a “Páscoa em Canela” e o “Sonho de Natal”, capazes de cativar públicos de todas as idades, mas especialmente crianças.

A terceirização dos serviços de vigilância desarmada, bombeiros civis, serviços de ambulância, limpeza e recreacionistas torna-se necessária para atendimento da demanda, visto que a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura não dispõe em seu quadro de pessoal, e nem em seu Plano de Cargos e Salários, a previsão de recursos humanos especializados para o atendimento de serviços dessa natureza, de forma contínua e sem interrupção nos locais indicados para alcançar a proteção desses bens públicos e de seus usuários, sejam turistas, moradores, servidores ou prestadores de serviços.

A Lei 14.133/2021 dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços (SRP), agora consolidado como procedimento auxiliar que oferece diversas vantagens para a Administração Pública. Uma dessas vantagens é a agilidade nas contratações, já que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

permite que sejam feitas de forma mais rápida, pois os preços e fornecedores já estão registrados, eliminando a necessidade de licitações repetidas para cada aquisição ou prestação de serviços e assim trazendo eficiência e economia.

Portanto, o presente processo objetiva realizar o procedimento de Sistema de Registro de Preços (SRP) de forma a celebrar futuras contratações de empresa especializada para a prestação de vigilância desarmada para eventos temporários de forma mais célere, econômica e dinâmica.

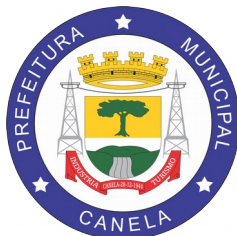
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA

3.1.1 POSTOS DE TRABALHO

Os postos de trabalho (CBO 5173-30) deverão atender à escala de trabalho 12h x 36h de segunda a domingo, incluindo feriados, ininterruptamente, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura:

Posto	Local	Turno	Escala	Horário do Turno
1	Praça da Matriz – Canela/RS	Diurno	Segunda a domingo - 12hx36h	07:00 às 19:00
2	Praça da Matriz – Canela/RS	Noturno	Segunda a domingo - 12hx36h	19:00 às 07:00
3	Praça João Corrêa	Diurno	Segunda a domingo - 12hx36h	07:00 às 19:00
4	Praça João Corrêa	Noturno	Segunda a domingo - 12hx36h	19:00 às 07:00
5	R. Felisberto Soares	Diurno	Segunda a domingo - 12hx36h	07:00 às 19:00
6	R. Felisberto Soares	Noturno	Segunda a domingo - 12hx36h	19:00 às 07:00
7	Av. Osvaldo Aranha	Diurno	Segunda a domingo - 12hx36h	07:00 às 19:00
8	Av. Osvaldo Aranha	Noturno	Segunda a domingo - 12hx36h	19:00 às 07:00
9	Av. Júlio de Castilhos	Diurno	Segunda a domingo - 12hx36h	07:00 às 19:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10	Av. Júlio de Castilhos	Noturno	Segunda a domingo - 12hx36h	19:00 às 07:00
11	Área a ser definida pela SMTc:	Diurno	Segunda a domingo - 12hx36h	07:00 às 19:00
12	Área a ser definida pela SMTc:	Noturno	Segunda a domingo - 12hx36h	19:00 às 07:00

3.1.2 REQUISITOS MÍNIMOS DO VIGILANTE

Os serviços de vigilância serão executados por profissional qualificado nos termos da legislação vigente. A Lei Nº 14.967, de 9 de setembro de 2024 dispõe:

Art. 28. São requisitos para o exercício da atividade de vigilante e de vigilante supervisor:

I – ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II – ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

III – ter sido considerado apto em exame de saúde física, mental e psicológica;

IV – ter concluído com aproveitamento o curso de formação específico;

V – não possuir antecedentes criminais registrados na justiça pela prática de crimes dolosos e não estar no curso do cumprimento da pena e enquanto não obtida a reabilitação, nos termos dos [arts. 93 e 94 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) (Código Penal); e

VI – estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

§ 1º São requisitos específicos para o exercício da atividade de vigilante:

I – ter concluído todas as etapas do ensino fundamental; e

II – estar contratado por empresa de serviços de segurança ou por empresa ou condomínio edilício possuidor de serviço orgânico de segurança privada.

§ 2º São requisitos específicos para o exercício da atividade de vigilante supervisor:

I – ter concluído o ensino médio; e

II – estar contratado por empresa de serviços de segurança ou empresa ou condomínio edilício possuidor de serviços orgânicos de segurança privada.

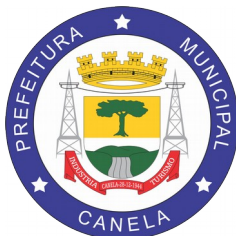
§ 3º São requisitos específicos para exercício das atividades de supervisor de monitoramento, de técnico externo e de operador de sistema eletrônico de segurança, além do disposto nos incisos IV e V do caput:

I – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II – ter sido considerado apto em exame de saúde mental e psicológica;

III – ter concluído todas as etapas do ensino médio; e

IV – estar contratado por prestador de serviço de segurança privada ou serviço orgânico de segurança privada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 4º Para matrícula nas escolas de formação não será exigida a contratação por prestador de serviços de segurança privada.

§ 5º O curso de formação habilita o vigilante para a prestação do serviço de vigilância.

§ 6º Os cursos de aperfeiçoamento habilitam o vigilante para a execução dos demais serviços e funções, conforme definido em regulamento.

§ 7º Não será exigida a conclusão do ensino fundamental ou do ensino médio prevista no inciso I do § 1º e no inciso I do § 2º deste artigo em relação aos profissionais que já tiverem concluído, com aproveitamento, o respectivo curso de formação ou de aperfeiçoamento, por ocasião da entrada em vigor desta Lei.

3.1.3 UNIFORMES

A CONTRATADA deverá fornecer uniformes condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

3.1.4 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

A empresa a ser contratada fica responsável pelo fornecimento de EPI aos seus colaboradores:

- Os EPIs deverão ser entregues pela empresa aos vigilantes no prazo de até 01 (um) dia útil, antes do início do contrato;
- Todos os equipamentos fornecidos deverão possuir Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Na ocorrência dos equipamentos apresentarem-se impróprios ao uso, deverão ser substituídos, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.1.5 EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS MÍNIMAS

Os equipamentos e ferramentas utilizados serão os disponibilizados pela CONTRATADA para cada posto devem atender as normas trabalhistas e de serviços de segurança particular vigentes:

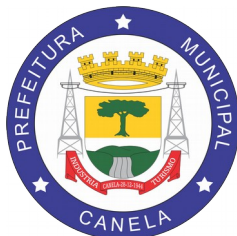
- a) Rádios transmissores/receptores com a especificação mínima: Uhf/Vhf Walkie Talkie para 16 canais; carregador 110v/220v; entradas MIC com fone de ouvido;
- b) Tonfa bélica e porta-tonfa;
- c) Lanterna recarregável com no mínimo 200 lúmens.

Os vigilantes **não deverão portar**: objetos perfurantes, tais como canivetes ou facas; armas de fogo; spray de pimenta; bastão extensível (como os de polícia); spray de pimenta ou gás lacrimogêneo e algemas.

3.1.6 ATIVIDADES BÁSICAS E ATRIBUIÇÕES

O profissional deverá cumprir as atividades previstas na Classificação Brasileira de Ocupações para exercer suas funções e as descritas a seguir, sem prejuízo de outras responsabilidades previstas em norma específica, neste Termo de Referência, e no contrato:

- Apresentar-se devidamente uniformizado(a), cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada ao bom desempenho de suas atividades. Na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

identificação funcional (crachá) deverá constar, no mínimo, o nome da CONTRATADA, o nome do empregado, o cargo ocupado, o número do documento de identidade e fotografia recente do empregado;

- Agir com cortesia, educação, urbanidade e fino trato com os servidores e visitantes;
- Permanecer nos postos de serviço, durante a jornada de trabalho à disposição da CONTRATANTE e atender as tarefas solicitadas;
- Abster-se, por completo, da execução de quaisquer outras atividades alheias às suas obrigações, durante o horário em que estiver prestando serviços;
- Utilizar os materiais e os equipamentos necessários à execução dos serviços;

3.1.7 DOS SERVIÇOS

3.1.7.1 Orientar Pessoas

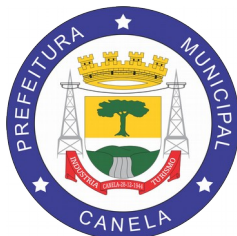
- Orientar visitantes, turistas e moradores, caso necessário;
- Orientar no deslocamento nos locais de circulação, caso necessário;
- Informar sobre normas do evento, caso necessário;
- Orientar sobre eventos públicos municipais;
- Informar quanto a localização dos serviços e pessoas, acompanhando-as se necessário;
- Chamar as forças policiais, bombeiros, ou ambulância, entre outros contatos de emergência, quando necessário.

3.1.7.2 Zelar pela guarda do patrimônio:

- Realizar rondas periódicas nos locais de circulação designados segundo intervalos e itinerários definidos pela CONTRATANTE;
- Observar movimentação/comportamento de pessoas estranhas;
- Observar movimentação de pessoas pela redondeza;
- Relatar avarias nas instalações e decorações dos eventos públicos municipais;
- Relatar avarias nos bens públicos móveis e imóveis nas áreas de circulação;
- Prevenir incêndios.

3.1.7.3 Gerais:

- Manter-se no posto sem se afastar de seus afazeres principalmente para atender chamadas ou cumprir tarefas solicitadas por pessoas não autorizadas;
- Repassar para o(a) supervisor as eventuais anomalias observadas;
- Informar à autoridade competente todo e qualquer tipo de atividade comercial nas áreas de circulação que contrarie as normas;
- Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida, bem como as que entender oportunas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Repassar para o supervisor ou encarregado da empresa, quando da prestação, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- Comunicar à área de responsável da Contratante todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração ou pessoas que utilizem o espaço público;
- Colaborar com as Polícias Civil e Militar, ou outras autoridades públicas, nas ocorrências de ordem policial nos espaços públicos e facilitando, o melhor possível, a atuação desses Órgãos, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- Comunicar à área de responsável da Contratante acerca do ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração;
- Realizar a circulação nos espaços dos postos de vigilância, a fim de verificar as instalações, a decoração do evento, e movimentação de pessoas nos espaços públicos, conforme orientações da SMTTC, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- Os vigilantes deverão assumir diariamente os postos conforme a escala de trabalho, devidamente uniformizados, com aparência pessoal adequada;
- A empresa deverá manter os vigilantes no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- A empresa deverá registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- A contratada deverá aplicar boas práticas de sustentabilidade em atenção ao art. 170 da CRFB/88 e art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
- A empresa deverá fornecer aos empregados seus equipamentos de segurança e de proteção individual que se fizerem necessários para a execução de serviços conforme as normas trabalhistas e legislação aplicável à segurança privada;
- Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

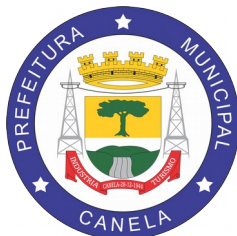
O rol de tarefas listados e periodicidade nos itens acima é apenas exemplificativo, podendo ser exigidas outras atividades não constantes nele, bem como uma frequência diferenciada daquela determinada, em razão de necessidade e de adequação dos serviços, para que estes atendam a contento a demanda pelos serviços, a critério da CONTRATANTE.

Os casos omissos serão resolvidos na seguinte ordem de prioridade de tomada de decisões: pelo Fiscal Técnico do Contrato; pelo Gestor do Contrato; pelo titular da Secretaria da CONTRATANTE.

3.2 SERVIÇOS DE BOMBEIRO CIVIL

3.2.1 POSTOS DE TRABALHO

A empresa deverá realizar a prestação de serviços de bombeiro civil nos locais indicados e horários indicados abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Posto	Local	Diária/horas	Escala	Horário do Turno
1	Praça João Corrêa	Conforme a demanda do evento	Conforme a demanda do evento	Conforme a demanda do evento.
2	Local a ser definido	Conforme a demanda do evento	Conforme a demanda do evento	Conforme a demanda do evento.

3.2.2 REQUISITOS MÍNIMOS DO BOMBEIRO CIVIL

Os requisitos mínimos de bombeiros civis deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 11.901/2009 (dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências) e às Resoluções Técnicas do CBMRS, especialmente à sua Resolução Técnica nº 15.

3.2.3 UNIFORMES

A empresa a ser contratada deverá assegurar uniformes especiais a expensas do empregador, atendendo à legislação vigente e as normas do CBMRS.

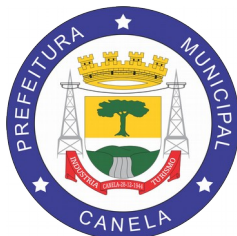
É vedado ao bombeiro civil o uso de uniformes, EPI ou distintivos iguais ou semelhantes aos utilizados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul.

O uniforme deverá conter a identificação clara da função "BOMBEIRO CIVIL". Essa identificação geralmente está em bordados ou estampas nas costas e/ou no peito e deverá ser confeccionado em tecido resistente e adequado para as atividades, podendo incluir faixas refletivas para aumentar a visibilidade em condições de baixa luminosidade. O bombeiro civil deverá portar crachá de identificação do colaborador, com no mínimo o nome da empresa, o nome do colaborador e foto recente.

3.2.4 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

A empresa deverá ficar responsável por dispor aos bombeiros civis nos locais de eventos:

- Capacete com jugular e proteção facial/ocular:** essencial para proteger a cabeça contra impactos, calor, chamas e projeção de objetos. A proteção facial ou ocular resguarda os olhos e a face contra faíscas, calor e outros riscos;
- Vestimenta de proteção contra chamas (conjunto jaqueta e calça):** confeccionada em tecido resistente ao fogo e ao calor, para proteger o corpo da exposição às chamas e altas temperaturas;
- Luvas de proteção contra chamas:** fabricadas com materiais resistentes ao calor e com boa destreza para o manuseio de equipamentos;
- Botas de segurança:** resistentes ao fogo, impermeáveis, com biqueira de aço para proteção contra impactos e solado antiderrapante;
- Capuz balaclava:** protege a cabeça e o pescoço contra o calor e as chamas, cobrindo as áreas não protegidas pelo capacete e vestimenta;
- Óculos de segurança:** para proteção adicional dos olhos em situações específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Os EPIs deverão ser certificados deverão possuir o Certificado de Aprovação – CA – do Ministério do Trabalho e Emprego. A empresa a ser contratada deverá fornecer os EPIs a seus colaboradores e se responsabilize pela sua manutenção e substituição quando necessário, bem como responsabiliza-se por treiná-los e instruí-los sobre seu uso adequado.

3.2.5 EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS MÍNIMAS

A empresa deverá ter os seguintes equipamentos à disposição de seus colaboradores:

- a) Uma prancha rígida de resgate-transporte;
- b) Três colares cervicais para imobilização de trauma (macio, semirrígido e rígido);
- c) Uma mala de atendimento pré-hospitalar contendo Desfibrilador Externo Automático (DEA).

3.2.6 ATIVIDADES BÁSICAS E ATRIBUIÇÕES

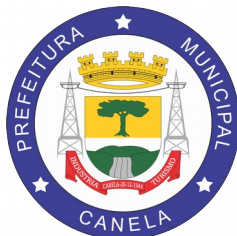
O profissional deverá cumprir as atividades previstas na Classificação Brasileira de Ocupações para exercer suas funções e as descritas a seguir, sem prejuízo de outras responsabilidades previstas em norma específica, neste Termo de Referência, e no contrato.

3.2.6.1 Ações de Prevenção

- a) **Inspecção de segurança:** verificar e identificar riscos de incêndio e outras emergências nas edificações e áreas de risco;
- b) **Manutenção e inspeção de equipamentos:** inspecionar, testar e garantir o bom funcionamento dos equipamentos de combate a incêndio (extintores, hidrantes, mangueiras, alarmes, etc.) e de primeiros socorros;
- c) **Rotas de fuga:** verificar a sinalização e as condições de segurança das rotas de fuga e saídas de emergência;
- d) **Análise de riscos:** avaliar os riscos existentes e propor medidas preventivas;
- e) **Orientação e informação:** orientar a população sobre medidas de prevenção a incêndios ou acidentes e procedimentos em caso de emergência;
- f) **Elaboração de relatórios:** documentar as inspeções, irregularidades encontradas e ações preventivas realizadas.

3.2.6.2 Ações de Emergência

- a) **Atendimento de primeiros socorros (APH):** prestar os primeiros atendimentos em situações de emergência médica, avaliando vítimas, realizando manobras de suporte básico de vida e acionando o serviço médico especializado quando necessário;
- b) **Combate a incêndio:** atuar no combate a princípios de incêndio, utilizando os equipamentos disponíveis até a chegada do Corpo de Bombeiros Militar, que deverá ser acionado sempre que necessário pelos colaboradores;
- c) **Controle de pânico:** atuar para manter a calma e orientar as pessoas em situações de pânico;
- d) **Abandono de área:** coordenar e auxiliar no abandono seguro das edificações ou aglomerações em eventos em caso de emergência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- e) **Isolamento de áreas:** isolar e sinalizar áreas sinistradas para garantir a segurança e facilitar o trabalho das equipes de emergência;
- f) **Preservação do local:** zelar pela preservação do local da ocorrência para fins de investigação;
- g) **Apoio ao Corpo de Bombeiros:** auxiliar o Corpo de Bombeiros Militar quando da sua chegada, fornecendo informações e apoio nas operações;
- h) **Apoio aos socorristas:** auxiliar a equipe de socorristas de Ambulância nos locais de eventos durante os primeiros socorros.

3.2.7 DOS SERVIÇOS

A empresa a ser contratada fica responsável pela coordenação e supervisão dos bombeiros civis durante a realização dos eventos.

3.3 SERVIÇOS DE AMBULÂNCIA “TIPO B”

3.3.1 POSTOS DE TRABALHO

A empresa deverá realizar a prestação de serviços de Ambulância de Suporte Básico de Vida (Tipo B) nos locais indicados e horários indicados abaixo:

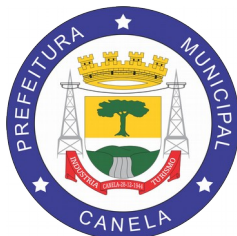
Posto	Local	Diária/horas	Escala	Horário do Turno
1	Praça João Corrêa	Conforme a demanda do evento	Conforme a demanda do evento	Conforme a demanda do evento.
2	Local a ser definido	Conforme a demanda do evento	Conforme a demanda do evento	Conforme a demanda do evento.

Os casos omissos serão resolvidos na seguinte ordem de prioridade de tomada de decisões: pelo Fiscal Técnico do Contrato; pelo Gestor do Contrato; pelo titular da Secretaria da CONTRATANTE.

3.3.2 REQUISITOS MÍNIMOS DO SERVIÇO DE AMBULÂNCIA “TIPO B”

A empresa fica responsável pelo fornecimento de ambulância e equipe com as seguintes especificações:

- a) Deverá ser disponibilizada ambulância de Suporte Básico de Vida (Tipo B), em condição de novo ou seminovo e em impecável estado de conservação e funcionamento. O veículo deverá estar integralmente equipado em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as disposições estabelecidas nas portarias vigentes do Ministério da Saúde;
- b) É mandatório que a ambulância possua todos os equipamentos médico-hospitalares de uso obrigatório, devidamente funcionais e em perfeito estado de conservação, incluindo, mas não se limitando a: maca com rodas e sistema de fixação; cilindro de oxigênio medicinal com válvula redutora e fluxômetro; ressuscitador manual adulto e infantil; desfibrilador externo automático (DEA) com bateria e eletrodos; conjunto completo de materiais para curativo e imobilização, entre outros definidos pelas normativas aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- c) A composição mínima da equipe assistencial deverá incluir um condutor de veículo de emergência e um socorrista (técnico ou auxiliar de enfermagem), ambos devidamente qualificados;
- d) O fornecedor deverá apresentar todas as licenças sanitárias e alvarás de funcionamento expedidos pelas autoridades competentes, bem como os registros pertinentes em órgãos de fiscalização, devidamente válidos;
- e) O contratado deverá garantir a execução de um programa de manutenção preventiva e corretiva do veículo e de todos os seus equipamentos, assegurando a operacionalidade e a segurança do serviço prestado;
- f) Deverão ser rigorosamente observados os protocolos de limpeza, desinfecção e esterilização da ambulância, em consonância com as normas de higiene e controle de infecção hospitalares aplicáveis.

3.3.3 UNIFORMES

A empresa a ser contratada deverá fornecer os uniformes para socorristas e motoristas de ambulância deve atender a requisitos de segurança, identificação e higiene, em consonância com as normas regulamentadoras aplicáveis.

A empresa deverá fornecer peça única de manga comprida, confeccionada em tecido resistente e de fácil higienização, que deverá conter faixas refletivas para garantir a visibilidade, especialmente em condições de baixa luminosidade e em vias públicas. A identificação da função “SOCORRISTA” ou “CONDUTOR” deverá ser bordada ou estampada de forma visível nos uniformes.

Os uniformes devem ser fornecidos em número suficiente para garantir a troca regular e a higienização adequada, devendo ser confortáveis e adequados às condições climáticas locais e à natureza dinâmica do trabalho.

3.3.4 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

A empresa a ser contratada fica responsável pelo fornecimento de EPI certificados pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) a seus colaboradores, incluindo:

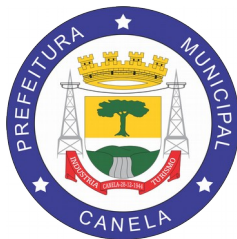
- a) **Sapato fechado ou bota/coturno:** com solado antiderrapante e que ofereça proteção contra riscos como perfurocortantes e quedas;
- b) **Jaqueta:** no padrão de profissional da saúde para proteção em condições de frio ou chuva, também com faixas refletivas e identificação;
- c) **Capa de chuva:** impermeável e com faixas refletivas, para uso em atendimento em condições climáticas adversas;
- d) **Outros equipamentos:** luvas descartáveis; máscaras cirúrgicas; óculos de proteção ou protetor facial; aventais impermeáveis, conforme o risco biológico ou químico da situação.

3.3.5 EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS MÍNIMAS

Os equipamentos e ferramentas mínimas requeridas para serviços de ambulância do “Tipo B” (destinada ao suporte básico de vida e transporte de pacientes), devem seguir as diretrizes estabelecidas por normas técnicas, portarias do Ministério da Saúde e demais normas aplicáveis.

A empresa deverá dispor dos seguintes equipamentos e ferramentas:

- a) **Maca:** articulada, com rodas e sistema de fixação segura ao veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b) **Cilindro de oxigênio:** com capacidade mínima definida em norma, válvula redutora, fluxômetro e máscara para oxigenação (adulto e infantil) com chicote;
- c) **Aspirador de secreções:** portátil, com sondas de diferentes tamanhos;
- d) **Ressuscitador manual (Ambu):** adulto e infantil, com máscaras faciais correspondentes;
- e) **Desfibrilador Externo Automático (DEA):** com bateria carregada e eletrodos dentro da validade;
- f) **Kit de primeiros socorros contendo no mínimo:** luvas descartáveis; cânulas orofaríngeas de tamanhos variados; tesoura reta com ponta romba; esparadrapo; gaze estéril de diversos tamanhos; ataduras de crepom de diversos tamanhos; bandagens triangulares; algodão hidrófilo; antisséptico tópico; analgésico (conforme protocolo); soro fisiológico; material para curativos diversos; protetores para queimados ou eviscerados; cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos.

A empresa a ser contratada ficará responsável pela manutenção da ambulância, pelas ferramentas de trabalho e EPI de seus colaboradores, e deverá fornecer, em conjunto com a ambulância, incluindo: sinalizador óptico e acústico em perfeito funcionamento; equipamento de radiocomunicação, fixo e móvel (rádio ou telefone celular), para comunicação com a central ou contatos de emergência; extintor de incêndio do tipo pó químico seco, com carga e validade em dia; maleta de ferramentas básicas, como chave de roda, triângulo de sinalização, macaco veicular; colete refletivo para a tripulação; lanterna portátil; cadeira de rodas dobráveis para auxiliar na remoção e transporte de pacientes com mobilidade reduzida.; cintos de para todos os ocupantes e para fixação da maca; cobertores ou mantas térmicas; sacos para lixo comum e infectante para descarte adequado de resíduos.

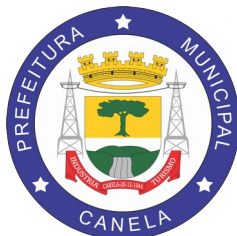
3.3.6 ATIVIDADES BÁSICAS E ATRIBUIÇÕES

Antes do início do evento, a equipe da ambulância “Tipo B” deve realizar a checagem completa dos equipamentos de prestação de socorro e do veículo, garantindo o pleno funcionamento, higiene, organização e a disponibilidade dos materiais necessários. O veículo deverá ser posicionado em um local estratégico, previamente definido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, de forma que facilite o acesso, o estacionamento e a saída rápida em caso de necessidade de remoção de pacientes.

Durante os eventos, a equipe deverá permanecer em estado de alerta, monitorando a movimentação de pessoas e as atividades, identificando potenciais riscos e estando pronta para intervir em qualquer situação de emergência.

Ao ser acionado para uma ocorrência, o socorrista deverá realizar a avaliação inicial do paciente, identificando a natureza da emergência e prestando os primeiros socorros de suporte básico de vida, o que inclui, mas não se limita à avaliação de sinais vitais, ao controle de hemorragias, à imobilização de fraturas, à administração de oxigênio, à reanimação cardiopulmonar (RCP) básica com o DEA, entre outros procedimentos definidos por protocolos.

Caso a condição do paciente exija atendimento médico mais complexo em uma unidade de saúde, a equipe da ambulância Tipo B realiza o transporte seguro e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

adequado, monitorando continuamente os sinais vitais e mantendo os cuidados iniciados durante o trajeto.

A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, através dos fiscais do contrato, deverá ser imediatamente comunicada pela empresa no caso de ocorrências. O registro detalhado de todas as ocorrências atendidas é essencial, incluindo informações sobre o paciente, a natureza da emergência, os procedimentos realizados e o destino do paciente. Essa documentação é importante para fins estatísticos, de controle de qualidade e para o acompanhamento do caso, respeitada a proteção dos dados pessoais, na forma da Lei.

A empresa a ser contratada poderá solicitar apoio aos bombeiros civis e vigilantes com curso de formação que estiverem trabalhando no mesmo evento, ou ainda, caso necessário, acionar as equipes do Corpo de Bombeiros Militar e SAMU.

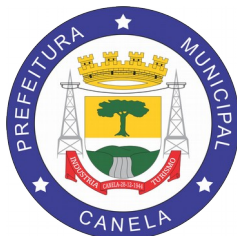
Após cada atendimento e ao final do plantão, a equipe de plantão fica responsável pela verificação, limpeza, organização e reabastecimento dos materiais e equipamentos utilizados na ambulância, garantindo que o veículo esteja pronto para futuras ocorrências.

3.3.7 DOS SERVIÇOS

A empresa a ser contratada fica responsável por:

- a) Manter a ambulância e a equipe completa (condutor e técnico/auxiliar de enfermagem) disponíveis nos locais e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, conforme o contrato estabelecido;
- b) Garantir que todos os equipamentos médicos e de suporte, assim como a ambulância, estejam em perfeito estado de funcionamento, com as manutenções preventivas e corretivas em dia e dentro dos prazos de validade;
- c) Assegurar a disponibilidade dos materiais de consumo, medicamentos básicos, conforme legislação e protocolos, e insumos necessários para a prestação do suporte básico de vida;
- d) Dispor de equipe de profissionais que deverá ser devidamente qualificada, com registro profissional ativo caso aplicável à profissão;
- e) Disponibilizar uniformes completos e identificação funcional visível, além de treinamento em primeiros socorros e atendimento pré-hospitalar aos seus colaboradores;
- f) Documentar de forma clara e completa todos os atendimentos realizados, seguindo os padrões estabelecidos e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- g) Manter a ambulância limpa, organizada e em condições seguras de operação, seguindo as normas de higiene e segurança do trabalho (NR-32);
- h) Prestar atendimento aos pacientes de forma humanizada, respeitando a dignidade e as necessidades individuais;
- i) Cumprir todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis aos serviços de ambulância e à atuação em eventos.

Os casos omissos serão resolvidos na seguinte ordem de prioridade de tomada de decisões: pelo Fiscal Técnico do Contrato; pelo Gestor do Contrato; pelo titular da Secretaria da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.4 SERVIÇOS DE LIMPEZA

3.4.1 POSTOS DE TRABALHO

A empresa deverá realizar a prestação de serviços de limpeza nos locais e horários indicados abaixo:

Posto	Local	Diária/horas	Escala	Horário do Turno
1	Praça João Corrêa	Conforme a demanda do evento	Conforme a demanda do evento	Conforme a demanda do evento.
2	Local a ser definido	Conforme a demanda do evento	Conforme a demanda do evento	Conforme a demanda do evento.

Os casos omissos serão resolvidos na seguinte ordem de prioridade de tomada de decisões: pelo Fiscal Técnico do Contrato; pelo Gestor do Contrato; pelo titular da Secretaria da CONTRATANTE.

3.4.2 REQUISITOS MÍNIMOS DO PROFISSIONAL DE LIMPEZA

Os profissionais disponibilizados para realização dos serviços de limpeza deverão ter formação mínima de ensino fundamental incompleto, embora o ensino fundamental completo seja desejável, já que facilita a compreensão de normas mais complexas de segurança e higiene. A comprovação de experiência profissional desses profissionais, não é necessária, embora seja desejável experiência profissional prévia, principalmente na atuação em serviços de limpeza de eventos de médio e grande porte.

3.4.3 UNIFORMES

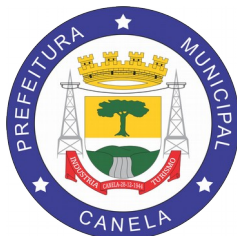
A empresa fica responsável por disponibilizar a seus colaboradores uniformes com identificação da empresa e funcional, tal como “SERVIÇOS DE LIMPEZA”, para dias quentes e frios, chuvosos ou ensolarados, com durabilidade, conforto, segurança, higiene e tamanhos adequados. Para trabalhos em períodos noturnos, o uniforme deverá ser composto por faixas reflexiva de forma a aumentar a visibilidade noturna e evitar acidentes.

3.4.4 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

A empresa deverá fornecer os EPIs a seus colaboradores, incluindo, mas não se limitando a: luvas de borracha nitrílica ou látex para proteção contra produtos de limpeza e contato com resíduos; óculos de proteção; avental impermeável, máscara (respiradores PFF2/N95 e máscaras cirúrgicas, conforme o risco), protetor solar e boné, quando necessários.

3.4.5 EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS MÍNIMAS

A empresa deverá fornecer ferramentas de trabalho mínimas tais como vassouras, pás de lixo com e sem cabo longo, MOP com cabos e refis, baldes, panos de limpeza de material de microfibra e algodão, esponjas do tipo comum e abrasivas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

rodos com e sem cabos telescópicos, pulverizadores para produtos de limpeza, aspirador de pó portátil e/ou industrial, carrinhos de limpeza funcionais, casos necessários.

A empresa também fica responsável pelo fornecimento de materiais para execução dos serviços de limpeza, tais como sacos de lixo de diversos tamanhos de até 100 litros e resistências; produtos de limpeza como desinfetantes, detergentes neutros, limpa vidros, desgordurantes, água sanitária, álcool gel e líquido, papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido, e odorizadores de ambientes, conforme as necessidades dos eventos.

Além disso, a empresa deverá dispor de equipamentos de sinalização, caso solicitado, tais como placas de “PISO MOLHADO”, cones de sinalização e fitas de isolamento para isolar áreas de limpeza.

3.4.6 ATIVIDADES BÁSICAS E ATRIBUIÇÕES

Realizar a limpeza das áreas e bens móveis e imóveis relacionados aos eventos públicos municipais, incluindo sanitários públicos, conforme as necessidades de cada evento.

3.4.7 DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA

A empresa deverá fornecer mão de obra e materiais para limpeza das áreas e bens móveis e imóveis relacionados aos eventos públicos municipais, incluindo sanitários públicos, conforme as necessidades de cada evento.

3.5 SERVIÇOS DE RECREACIONISTA

3.5.1 POSTOS DE TRABALHO

A empresa deverá realizar a prestação de serviços de recreacionista nos locais e horários indicados abaixo:

Posto	Local	Diária/horas	Escala	Horário do Turno
1	Praça João Corrêa	Conforme a demanda do evento	Conforme a demanda do evento	Conforme a demanda do evento.
2	Local a ser definido	Conforme a demanda do evento	Conforme a demanda do evento	Conforme a demanda do evento.

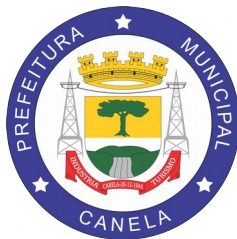
Os casos omissos serão resolvidos na seguinte ordem de prioridade de tomada de decisões: pelo Fiscal Técnico do Contrato; pelo Gestor do Contrato; pelo titular da Secretaria da CONTRATANTE.

3.5.2 REQUISITOS MÍNIMOS DO RECREACIONISTA

Os recreacionistas disponibilizados pela empresa as ser contratada deverão ter formação de, no mínimo, ensino médio completo, e experiência profissional prévia na área, a fim desempenhar suas atividades com a qualidade necessária dos eventos públicos municipais.

3.5.3 UNIFORMES

A empresa deverá disponibilizar uniformes e figurinos conforme as necessidades de cada evento, contendo a identificação funcional visível de “RECREADOR” ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

“RECREACIONISTA”. Para trabalhos em períodos noturnos, o uniforme deverá ser composto por faixas reflexiva de forma a aumentar a visibilidade noturna e evitar acidentes.

3.5.4 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

A empresa deverá disponibilizar EPI conforme as necessidades dos colaboradores nos eventos, tais como protetor solar, boné ou chapéu, calçado adequado, capa de chuva, dentre outros necessários às atividades laborais.

3.5.5 EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS MÍNIMAS

A empresa deverá disponibilizar equipamentos, ferramentas e materiais para realização de serviços de recreação, tais como papel de diferentes tipos (sulfite, cartolina, crepom), canetas, lápis de cor, giz de cera, marcadores, tintas atóxicas (guache ou tinta para pintura facial) em diversas cores, pincéis de diversos tamanhos e tipos, colas atóxicas do tipo bastão e líquida, fitas adesivas de diferentes larguras, bolas de diferentes tamanhos e cores, cordas de diferentes tamanhos para pular, bambolês, elásticos para jogos, tecidos, feltro e EVA para atividades manuais, balões de diversas cores e tamanhos, confetes e serpentinas, instrumentos musicais simples, tais como chocalhos, pandeiros, flautas doces, livros de histórias infantis, jogos de tabuleiros e cartas adequados ao público infantil, casos solicitados, conforme as particularidades do evento.

A empresa também deverá providenciar equipamentos de apoio básico para atividades recreacionais, casos solicitados, conforme as particularidades de cada evento, tais como mesas e cadeiras infantis e para adultos, em números suficientes para as atividades, lousa ou flip chart com canetas apropriadas, sistema de som portátil com microfone, para atividades simples como músicas ou instruções, caixas ou cestas organizadoras para os materiais, pranchetas, cronômetros ou temporizadores, e megafones, apitos, cones e fitas de sinalização.

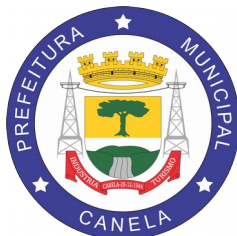
3.5.6 ATIVIDADES BÁSICAS E ATRIBUIÇÕES

As atividades básicas e atribuições serão desenvolvidas conforme orientações da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e as particularidades do evento.

3.5.7 DOS SERVIÇOS DE RECREACIONISTA

Os serviços de recreacionistas deverão observar:

- a) **Elaborar um plano de trabalho detalhado em conjunto com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura:** propor atividades recreativas diversificadas e adequadas às diferentes faixas etárias do público esperado para cada evento, considerando sua temática, a previsão de materiais adequados;
- b) **Execução das Atividades:** realizar as atividades desse plano, seguindo diretrizes, horários e quantidade de recreacionistas, garantindo a segurança do público e dos próprios profissionais, promovendo a inclusão e participação de todos, mantendo um ambiente lúdico e divertido, cativando o público com interações positivas e divertidas, resolvendo possíveis problemas de forma eficaz e pacífica, e prestando as devidas informações do evento;
- c) **Conformidade com a legislação vigente:** a empresa fica responsável pelo fornecimento de treinamento adequado e EPI aos seus colaboradores e cumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de normas trabalhistas, sanitárias e de segurança do trabalho e dos eventos vigentes, respeitando os horários de atuação e prestando informações à Administração sempre que solicitadas, colaborando com os servidores e também com as outras equipes de prestadores de serviço atuantes no mesmo evento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o Sistema de Registro de Preços – SRP, do tipo menor preço, a serem adquiridos de forma fracionada pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pelas repetições da demanda ao longo de um ano, conforme as necessidades específicas de cada evento, já que no Sistema de Registro de Preços a Administração não fica obrigada a contratar os itens registrados, assim evitando gastos desnecessários.

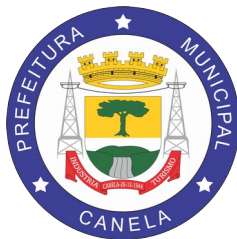
Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

– Habilitação Jurídica:

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Se a Licitante for ME/EPP: Prova de Inscrição no regime tributário ME ou EPP, conforme estabelece o artigo terceiro da Lei complementar nº123, de 14/12/2006.
- f) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
- g) Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no Inciso VI do Artigo 68º da Lei Federal de nº 14.133/2021 e inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

– Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Canela/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

– Habilitação Econômica – Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, anteriores a data fixada para a sessão de abertura da licitação.

– Habilitação Técnica:

- a) Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou satisfatoriamente serviços em atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Alvará Municipal da empresa onde constem as atividades pertinentes ao objeto do edital;

4.1 SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA

Acrescenta-se à Habilitação Técnica:

- a) Alvará GSVG (Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas) em situação regular;

4.2 SERVIÇOS DE BOMBEIRO CIVIL

Caso solicitado, a empresa deverá fornecer:

- a) Certificados de bombeiros civis: conforme RESOLUÇÃO TÉCNICA CBMRS N.º 15;

4.3 SERVIÇOS DE AMBULÂNCIA TIPO B

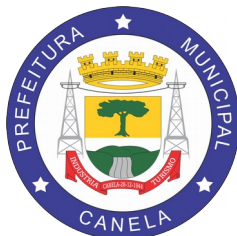
Acrescenta-se à Habilitação Técnica:

- a) **Alvará sanitário (Licença sanitária):** emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual. Esse alvará ou o conjunto de documentos probantes junto ao alvará deverá demonstrar: o quantitativo necessário de veículos licenciados para atuar conforme as necessidades de contratação; o(s) responsável(is) técnico(s); e a situação de regularidade/vigente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O contrato será fielmente executado pelas partes nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

A empresa que prestar o serviço deverá observar o disposto na Lei Nº 14.967/2024 (Institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ras; altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, a Lei nº 8.863, de 28 de março de 1994, e dispositivos da Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008, da Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e da Medida Provisória nº 2.184-23, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências) e possuir autorização de funcionamento regular, nos termos do seu art. 40.

A execução do serviço objeto deste Termo de Referência se dará por meio da realização de serviço de vigilância desarmada em escala 12h x 36h, CBO – 5173-30, em postos de trabalho diurno no horário das 07:00 às 19:00 e postos de trabalho noturno das 19:00 às 07:00, para atuar em locais de circulação definidos pela SMTC no Município de Canela/RS, em atendimento às necessidades dos eventos públicos municipais de Canela/RS conforme escala, horário, e local de circulação definidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura. Além disso, os serviços de bombeiros civis e de ambulância serão contratados conforme as demandas e particularidades de cada evento.

A escala de trabalho, bem como a supervisão e coordenação dos colaboradores fica sob responsabilidade da empresa a ser contratada.

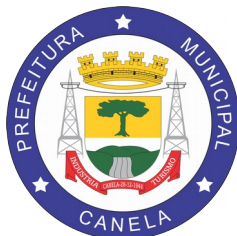
Os profissionais alocados para a execução do objeto da contratação deverão comparecer no local de seus respectivos postos de trabalho, no horário de início do turno do posto, devidamente uniformizado e portando crachás de identificação funcional. No crachá deverá constar, no mínimo, o nome da CONTRATADA, o nome do empregado, o cargo ocupado, o número do documento de identidade e fotografia recente do empregado.

Os serviços deverão ser executados por profissionais que possuam capacitação técnica compatível com as atividades profissionais ou assemelhadas que lhes forem incumbidas, sob inteira responsabilidade do contratado, que deverá orientar os mesmos quanto às suas obrigações e afazeres. A empresa deverá estar em conformidade com a legislação trabalhista e legislação aplicável à realização de serviços contratados.

5.1 PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

Os serviços deverão respeitar às normas e aos princípios ambientais, sociais e econômicos, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade, assim como os descritos abaixo, quando possível:

- Previsão da destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401/2008;
- Previsão da destinação ambiental adequada dos resíduos de serviços de saúde conforme Resolução CONAMA nº 358/2005;
- A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
- São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- É responsabilidade da contratada a comprovação da formação específica dos vigilantes, bombeiros civis, técnicos/auxiliares e enfermagem e demais colaboradores, bem como a habilitação de condutores e situação regular dos veículos;
- É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
- A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- A contratada deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos seus colaboradores para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- A contratada deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

5.2. OCORRÊNCIAS DE NÃO-CONFORMIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às exigências do Termo de Referência ou Contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.

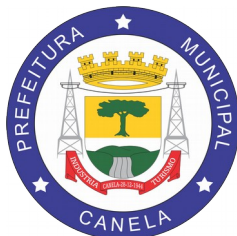
O fornecimento de serviços deve ser acompanhado e fiscalizado pela SMTc para que sejam asseguradas a sua qualidade e disponibilidade, o tempo de atendimento às solicitações e/ou orientações da Administração, bem como a correção dos seguintes defeitos na prestação:

- Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;
- Suspender ou interromper o serviço por dia, salvo por motivo de força maior;
- Permitir a presença de vigilante, bombeiro civil, condutor ou socorrista sem uniforme, e demais profissionais, em condições inapropriadas de apresentação ou sem crachá de identificação, por empregado e por ocorrência;
- Não zelar pelas instalações do posto de trabalho, por posto e por dia;
- Deixar de fornecer os EPIs, quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades aos que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;
- Deixar de observar as especificações de materiais de consumo e bens na prestação dos serviços, por ocorrência;
- Deixar de destinar de forma ambientalmente adequada os resíduos e materiais adquiridos e utilizados na prestação de serviço, por ocorrência.

5.3. LOCAIS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

5.3.1 SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA

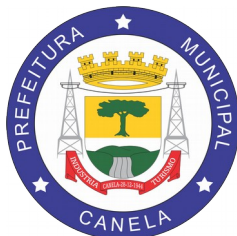
Os vigilantes deverão realizar serviços de vigilância nos locais indicados pela SMTc conforme a tabela abaixo, de segunda a domingo, incluindo feriados, nas es-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

calas e rondas previamente estabelecidas, podendo sofrer alterações para adequação às necessidades, a critério da SMTC, com o consentimento da contratada:

Posto	Local	Turno	Escala	Horário do Turno
1	Praça da Matriz – Canela/RS	Diurno	Segunda a domingo - 12hx36h	07:00 às 19:00
2	Praça da Matriz – Canela/RS	Noturno	Segunda a domingo - 12hx36h	19:00 às 07:00
3	Praça João Corrêa	Diurno	Segunda a domingo - 12hx36h	07:00 às 19:00
4	Praça João Corrêa	Noturno	Segunda a domingo - 12hx36h	19:00 às 07:00
5	R. Felisberto Soares	Diurno	Segunda a domingo - 12hx36h	07:00 às 19:00
6	R. Felisberto Soares	Noturno	Segunda a domingo - 12hx36h	19:00 às 07:00
7	Av. Osvaldo Aranha	Diurno	Segunda a domingo - 12hx36h	07:00 às 19:00
8	Av. Osvaldo Aranha	Noturno	Segunda a domingo - 12hx36h	19:00 às 07:00
9	Av. Júlio de Castilhos	Diurno	Segunda a domingo - 12hx36h	07:00 às 19:00
10	Av. Júlio de Castilhos	Noturno	Segunda a domingo - 12hx36h	19:00 às 07:00
11	Área a ser definida pela SMTC	Diurno	Segunda a domingo - 12hx36h	07:00 às 19:00
12	Área a ser definida pela SMTC	Noturno	Segunda a domingo - 12hx36h	19:00 às 07:00

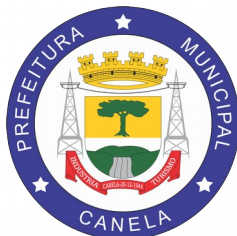


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.3.1.1 SUPERVISÃO DOS COLABORADORES E GESTÃO DOS POSTOS DE TRABALHO

Deverá ser mantido pela CONTRATADA um serviço de supervisão ou coordenação dos postos responsável pelas seguintes atividades:

- Fiscalizar, coordenar, controlar e orientar os colaboradores;
- Fiscalizar o bom andamento e a qualidade dos serviços executados, relatando ao órgão fiscalizador do CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos de serviço;
- Executar as rondas conforme orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações e espaços públicos e adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções de segurança e vigilância patrimonial;
- Comunicar imediatamente à Administração, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização;
- Apoiar a organização dos eventos públicos municipais, elaborando planos de segurança em conjunto com o órgão fiscalizador do contrato;
- Executar quaisquer outras atividades que não foram relacionadas, mas que sejam inerentes à profissão;
- Apresentar ao órgão fiscalizador a listagem do efetivo, com a respectiva escala de trabalho, no início da prestação do serviço e sempre que houver alterações;
- A programação das atrações dos eventos públicos municipais poderá exigir alterações quanto aos locais de circulação dos vigilantes, que deverão ser comunicados pela CONTRATANTE com antecedência de no mínimo 48h, e deverão ser cumpridas pela CONTRATADA de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral que circulem pela área do evento e pelas áreas decoradas conforme a programação do evento;
- Deverá ser efetuada a reposição da mão de obra nos postos, por profissional com as mesmas qualificações mínimas descritas neste instrumento, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- Deverá ser mantida a disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações dela;
- Deverá ser feita a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA nos casos de inobservância das especificações de prestação de serviços dispostas no item 5 e de normas legais, bem como no caso de desídia, imperícia ou negligência do funcionário;
- O registro da frequência dos empregados da CONTRATADA deverá ser por ela controlado e estar disponível para eventual fiscalização da CONTRATANTE, contendo, no mínimo, o nome e matrícula do empregado, e as marcações de ponto de cada jornada de trabalho contendo a data, hora e minuto, e devendo quaisquer faltas de registro ser devidamente justificadas, por ocorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.3.2 SERVIÇOS DE BOMBEIRO CIVIL

A empresa deverá realizar a prestação de serviços de bombeiro civil nos locais indicados e horários indicados abaixo:

Posto	Local	Diária/horas	Escala	Horário do Turno
1	Praça João Corrêa	Conforme a demanda do evento	Conforme a demanda do evento	Conforme a demanda do evento.
2	Local a ser definido	Conforme a demanda do evento	Conforme a demanda do evento	Conforme a demanda do evento.

5.3.3 SERVIÇOS DE AMBULÂNCIA

A empresa deverá realizar a prestação de serviços de ambulância “Tipo B” nos locais indicados e horários indicados abaixo:

Posto	Local	Diária/horas	Escala	Horário do Turno
1	Praça João Corrêa	Conforme a demanda do evento	Conforme a demanda do evento	Conforme a demanda do evento.
2	Local a ser definido	Conforme a demanda do evento	Conforme a demanda do evento	Conforme a demanda do evento.

5.4 UNIDADES DE MEDIDA – POSTOS E ESCALAS DE TRABALHO

5.4.1 SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

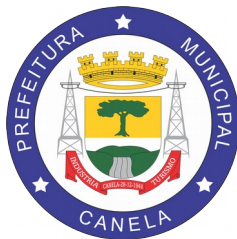
Nos serviços de vigilância, a unidade de medida adotada consiste em postos de vigilância, conforme abaixo:

- Postos de trabalho diurno no horário das 07:00 às 19:00;
- Postos de trabalho noturno no horário das 19:00 às 07:00.

Cada vigilante deverá atuar em locais de circulação definidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura (SMTc) no Município de Canela/RS, em atendimento às necessidades dos eventos públicos municipais, conforme a demanda, em seu respectivo posto de trabalho, conforme item 5.3. Nesse sentido, a escala 12h x 36h deverá ser seguida por vigilantes alternados no mesmo posto: não será permitido que o mesmo vigilante trabalhe por dois dias consecutivos, ou estenda sua jornada de trabalho além do horário de seu posto.

5.4.2 SERVIÇOS DE BOMBEIROS CIVIS, AMBULÂNCIA TIPO B, LIMPEZA E RECREACIONISTAS

Os horários de trabalho serão contratados conforme necessidades eventuais da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura considerando o Calendário Municipal de Eventos e as particularidades de cada evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 10.004/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Canela, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A prestação de serviços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas no edital e as normas aplicáveis da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Os serviços poderão ser rejeitados, inclusive antes do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo quaisquer irregularidades serem sanadas de forma imediata, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

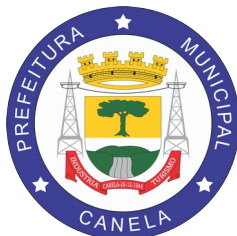
O recebimento do objeto desta licitação será recebido por representantes do município, designados para esse fim, que atestará a conformidade da entrega, sendo-lhe permitida a assistência de terceiros.

O prestador de serviços será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão do fornecimento do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1 Obrigações

6.1.1 Obrigações do Município:

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para a execução dos serviços, solicitados pela Contratada;
- b) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços do contrato através de preposto devidamente designado, na forma prevista na lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 8.241 de 17 de janeiro de 2019.
- c) Supervisionar os serviços na periodicidade estabelecida nos seus normativos e comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na sua execução;
- d) Indicar servidor para fiscalizar os serviços executados pela Contratada;
- e) Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- f) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada, para execução dos serviços, proporcionando todas as facilidades para que possam desempenhar seus serviços.
- g) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto da licitação; conforme ajuste representado pelo Contrato.
- h) Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- i) Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os objetos não forem entregues de forma satisfatória e/ou não seguirem as especificações do objeto;
- j) Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- k) Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

6.1.2 Obrigações da Empresa Vencedora:

- a) Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência em anexo ao Edital, o qual farão parte do contrato, dentro dos prazos, locais e demais obrigações definidas.
- b) Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- c) Arcar com todas as despesas com transporte, alimentação de colaboradores, coordenação de equipes, fornecimento de EPI, encargos sociais e trabalhistas, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor;
- d) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- e) Comunicar imediatamente por escrito à Secretaria contratante, através dos respectivos fiscais do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município Contratante;
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste REGISTRO DE PREÇOS.

6.2 PRAZO

O prazo do presente Sistema de Registro de Preços é de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

O prazo do contrato será definido conforme a necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogado sucessivamente, conforme o Art. 107 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

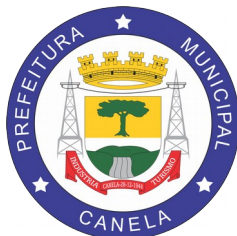
6.3 SUBCONTRATAÇÃO

Permitida na forma do Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4 SANÇÕES

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Município de Canela, listadas a seguir:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, salvo justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:



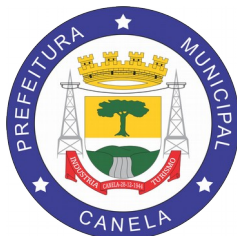
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- I – Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- II – Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- III – Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: advertência e multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- IV – Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- V – Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O **pagamento será realizado em até 30 dias** após o recebimento do objeto conforme o contrato e apresentação da nota fiscal, mediante a aceitação dos serviços prestados pela Administração em perfeita conformidade com as especificações deste Termo de Referências:

- a) A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico/ ata de registro de preços e número do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;
- b) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata;
- c) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados da licitação e do órgão contratante; o período respectivo de execução do fornecimento; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- d) A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento da obrigação estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município;
- e) As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país;
- f) O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório;
- g) A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;
- h) Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada;

i) Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade de pregão eletrônico através do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, com **disputa por item e a divisão em lotes**.

A disputa por item e a divisão em lotes promovem maior economicidade ao Município, ampliam a concorrência e viabilizam contratações mais vantajosas, em estrita conformidade com os princípios da eficiência, legalidade e isonomia estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

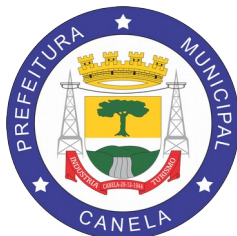
9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se, preliminarmente, o valor total de contratação de **R\$ 723.064,67 (setecentos e vinte e três mil e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)**, conforme pesquisa detalhada e apresentada na tabela abaixo, considerando a quantidade total estimada e o valor médio unitário cotado como referência, ressalvando-se que a Administração não fica obrigada a contratar os itens registrados, assim evitando gastos desnecessários.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 10.004/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Canela/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1 PESQUISA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA (CBO 5173-30) – DIÁRIA 12H

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA (CBO 5173-30) – DIÁRIA 12H					
FONTE DA PESQUISA	VALOR UNITÁRIO	UN.	QTD. ESTIMADA	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
MUNICÍPIO DE ITABIRA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2025 – CNPJ 51.393.996/0001-83 FORNECEDOR MUNCK SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA	R\$ 300,00	DIÁRIA	2387	R\$ 239,35	R\$ 571.328,45

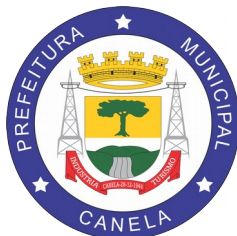


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2024 – CNPJ 51.821.439/0001-16 – FORNECEDOR ARMED SEGURANÇA PRIVADA LTDA	R\$ 200,05				
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024 – CNPJ 11.207.983/0001-58 – FORNECEDOR O. F. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA	R\$ 218,00				

9.2 PESQUISA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO CIVIL (CBO 5171-10) – HORA

SERVIÇOS DE BOMBEIRO CIVIL (CBO 5171-10) – HORA					
FONTE DA PESQUISA	VALOR UNITÁRIO	UN.	QTD. ESTIMADA	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – CONTRATO 048/2024 – CNPJ 28.202.160/0001-32 FORNECEDOR BRAVOSRS SERVICOS E EVENTOS LTDA	R\$ 50,00	H	475	R\$ 30,70	R\$ 14.582,50
MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 229/2024 – 18.344.892/0001-03 FORNECEDOR BRIGADA MOURAO EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	R\$ 21,40				
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 207/2024 – CNPJ 28.202.160/0001-32 – FORNECEDOR BRAVORS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA	R\$ 20,70				



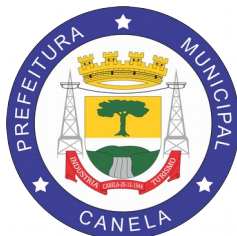
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.3 PESQUISA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE AMBULÂNCIA – TIPO B – HORA

SERVIÇOS DE AMBULÂNCIA – TIPO B – HORA					
FONTE DA PESQUISA	VALOR UNITÁRIO	UN.	QTD. ESTIMADA	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
MUNICÍPIO DE ITAÚNA – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 7/2024 – FORNECEDOR CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO DO RIO PARÁ – CISPARÁ	R\$ 561,00	H	128	R\$ 450,33	R\$ 57.642,24
MUNICÍPIO DE VOTORANTIM – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025 – CNPJ 07.388.334/0001-23 FORNECEDOR PREMED SERVIÇOS MÉDICOS DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIA E REMOÇÕES LTDA	R\$ 380,00				
CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº36704792/2024 – CNPJ 81.746.745-/0001-04 – FORNECEDOR SUMMUS EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA	R\$ 410,00				

9.4 PESQUISA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA – HORA

SERVIÇOS DE LIMPEZA – HORA					
FONTE DA PESQUISA	VALOR UNITÁRIO	UN.	QTD. ESTIMADA	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL

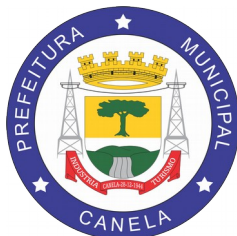


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1592023 – CNPJ 59.966.297/0001-97 – FORNECEDOR ADLA INNOVATE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA	R\$ 48,00	H	1485	R\$ 36,13	R\$ 53.653,05
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS – CONTRATO Nº 146/2025 – CNPJ 35.593.369/0001-30 – FORNECEDOR MF SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	R\$ 14,00				
MUNICÍPIO DE MERCEDES – CONTRATO Nº 143/2025 – CNPJ 24.796.929/0001-37 – FORNECEDOR COMPORTEC ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS LTDA	R\$ 30,67				
MUNICÍPIO DE TIMBÓ – FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ – DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 16/2025 – CNPJ :36.988.592/0001-49 – FORNECEDOR : BRIGADA PADRAO LTDA	R\$ 38,00				
MUNICÍPIO DE ASCURRA – LICITAÇÃO Nº 2/2025 – ORDEM DE COMPRA 1355 / 2025 – CNPJ 08.160.936/0001-91 – FORNECEDOR – SIM COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 50,00				

9.5 PESQUISA DE PREÇOS DE RECREACIONISTAS – HORA

SERVIÇOS DE RECREACIONISTAS – HORA				
FONTE DA PESQUISA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL

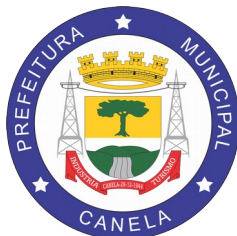


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE FELIZ – NOTA DE EMPENHO Nº 1853 / 2024 – CNPJ 24.501.246/0001-05 – FORNECEDOR 16493 BARBARA HELEN FLORES PRESSER	R\$ 160,00	361	R\$ 71,63	R\$ 25.858,43
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL – CONTRATO Nº 1174/2024 – CNPJ 3.777.341/0093-84 – FORNECEDOR SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA	R\$ 39,00			
MUNICÍPIO DE IVOTI – NOTA DE EMPENHO Nº 2233/2024 – CNPJ 94.623.477/0001-77 – FORNECEDOR CARLOS ALBERTO KLEIN CURTO ARTES	R\$ 66,67			
MUNICÍPIO DE QUITANDINHA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – EDITAL Nº 6/2025 – CNPJ 11.392.410/0001-41 – FORNECEDOR ANDERSON VERÍSSIMO DA SILVA	R\$ 20,85			

9.6 PESQUISA DE PREÇOS – TABELA CONSOLIDADA

EVENTOS MUNICIPAIS – CONSOLIDADA					
SERVIÇOS		Unid.	TOTAL DIÁRIAS/ HORAS	VALOR MÉDIO UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA CBO 5173-30 – DIÁRIA 12H	DIÁRIA 12H	2387	R\$ 239,35	R\$ 571.328,45
2	SERVIÇOS DE BOMBEIRO CIVIL (CBO 5171-10) – HORA	HORA	475	R\$ 30,70	R\$ 14.582,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3	SERVIÇOS DE AMBULÂNCIA TIPO B – HORA	HORA	128	R\$ 450,33	R\$ 57.642,24
4	SERVIÇOS DE LIMPEZA – HORA	HORA	1485	R\$ 36,13	R\$ 53.653,05
5	SERVIÇOS DE RECREACIONISTAS – HORA	HORA	361	R\$ 71,63	R\$ 25.858,43

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

0120 – PROGRAMA FINALÍSTICO – EVENTOS EM CANELA

2826 – REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CÓD. REDUZIDO: 17494 – 7

RECURSO 1500 E 2500– LIVRE

RECURSO 1899 E 2899 – DFR 1157 PATROCÍNIO PÁSCOA EM CANELA

RECURSO 1899 E 2899 – DFR 1163 PATROCÍNIO TEMPORADA DE INVERNO

RECURSO 1899 E 2899 – DFR 1221 PATROCÍNIO FESTA COLONIAL DE CANELA

RECURSO 1899 E 2899 – DFR 1189 PATROCÍNIO SONHO DE NATAL – GERAL

RECURSO 1899 E 2899– DFR 1216 PATROCÍNIO SONHO DE NATAL – CEF

RECURSO 1899 E 2899– DFR 1190 CONCESSÕES SONHO DE NATAL

RECURSO 1899 E 2899– DFR 1265 CESSÕES DE USO FESTA COLONIAL

0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

0121 – PROGRAMA FINALÍSTICO – CULTURA EM CANELA

2832 – REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CÓD. REDUZIDO: 17512/9

RECURSO 1500 E 2500– LIVRE

RECURSO 1899 E 2899 – DFR 1243 PATROCÍNIO FEIRA DO LIVRO

RECURSO 1899 E 2899 – DFR 1244 PATROCÍNIO FESTIVAL DE TEATRO

RECURSO 1899 E 2899 – DFR 1269 PATROCÍNIO SEMANA FARROUPILHA

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

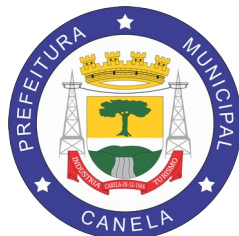
0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

0118 – PROGRAMA FINALÍSTICO – TURISMO SUSTENTÁVEL

2814 – REALIZAÇÃO DE AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO SUSTENTÁVEL

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

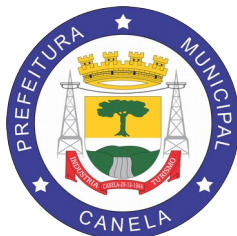
CÓD. REDUZIDO: 17463/7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RECURSO 1753 E 2753 – RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS E
CONTRIBUIÇÕES
DFR 1193 – TAXA TURISMO SUSTENTÁVEL

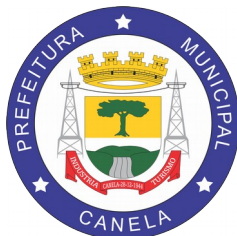
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
0303 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
0123 – (F) PROGRAMA FINALÍSTICO – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
2845 – REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE PROJETOS DO CMPC
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
CÓD. REDUZIDO: 17544/7
RECURSO 1719 E 2719 – TRANSFERÊNCIAS PNAB
DFR 1258 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS LEI 14399/2022 LAB



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
MATRIZ DE RISCOS

A matriz de riscos foi desenvolvida considerando o objeto e os fatores listados de maneira simplificada no quadro abaixo, com avaliação tanto da probabilidade quanto do impacto, resultando na determinação do nível da materialização do risco.

FATORES DE RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	RESPONSÁVEL
Atraso no início da prestação de serviços	Média	Alto	Contratada
Condições climáticas adversas	Alta	Médio	Contratada
Qualidade não satisfatória dos serviços	Baixa	Alto	Contratada
Inexecução parcial ou total do serviço	Baixa	Alto	Contratada
Acidente durante a prestação de serviços	Baixa	Alto	Contratada
Falha operacional durante a execução dos serviços	Baixa	Alto	Contratada
Não conformidade na prestação de serviços conforme as regulamentações vigentes	Baixa	Alto	Contratada
Impactos ambientais imprevistos durante a execução do serviço	Baixa	Médio	Contratada
Falhas na comunicação entre contratante e contratada	Baixa	Médio	Contratada e Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/202x-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxx/202x
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.
IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:				CIDADE:		
CEP:				E-MAIL:		
TELEFONE:				FAX:		
CONTATO DA LICITANTE:				TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE:				CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

Os valores estimados para aquisição de peças não poderão sofrer alterações, uma vez definido o “teto” pela administração.

A EMPRESA:.....DECLARA QUE:

1. ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.

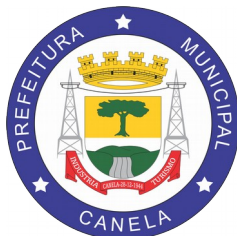
2. VALIDADE DA PROPOSTA: XX (XXXXX) DIAS.

<ANEXAR OUTRAS DECLARAÇÕES DE ACORDO COM O EDITAL (SE FOR O CASO) SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.>

LOCAL E DATA _____

CARIMBO DA EMPRESA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo III – Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/202x-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxx/202x

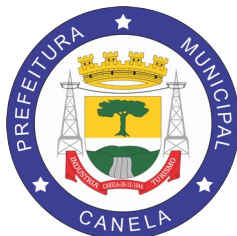
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG_____, ABAIXO
ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA
PROPONENTE,_____, CNPJ_____, DECLARA
EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO
EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER
DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO LICITADOR QUANTO À
QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL
CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE
FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE
COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE NOS TERMOS DA LEI
14.133/2021, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

_____EM,_____DE__DE 202x.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo IV – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da
Constituição Federal**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/202x-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxx/202x**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

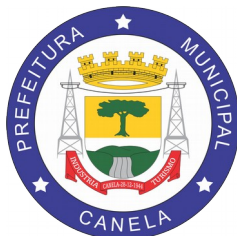
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR
INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A).....,
PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF
Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO DA LEI 14.133/2021,
ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO
EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO
OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ.

_____EM,_____DE__DE 202x.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo V – Declaração do Porte da Empresa (Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/202x-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxxx/202x

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

[**NOME DA EMPRESA**], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

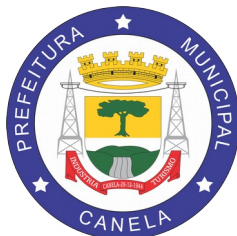
() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

_____EM,_____DE__DE 202x.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo VI – Declaração de Idoneidade

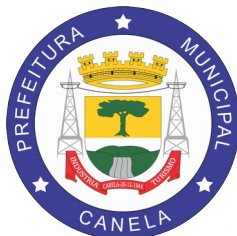
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/202x-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxx/202x

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº,
POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR
.....
, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF
Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE
_____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E
MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E
OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO
NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, _____ DE _ DE 202x.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo VII – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.
(Modelo)**

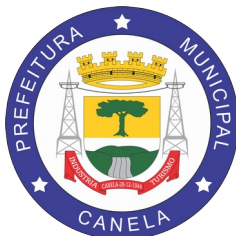
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/202x-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxxx/202x

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

A _____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ
Nº....., LOCALIZADA À _____, DECLARA QUE
CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME
LICITATÓRIO NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE ___/UF** – **PREGÃO**
ELETRÔNICO Nº XXXX/202X-SRP

_____, ____ DE _____ DE 202x.

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo VIII – Modelo Declaração de Não Parentesco

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/202x-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxx/202x

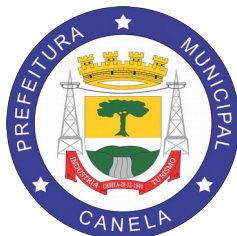
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº _____
_____, e inscrição estadual nº _____, estabelecida
_____, bairro _____
_____, Município de _____
_____, estado de CEP _____, através de seu representante
legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação
DECLARA, sob as penas da lei, que não possuem em seu quadro de pessoal
servidores públicos do Poder Executivo/Legislativo Municipal exercendo funções
técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

_____, EM, _____ DE _____ DE 202x.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo IX – Minuta da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico N°
20/2025.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º xx/2025

O Município de Canela, com sede na Rua Dona Carlinda, nº 455, CEP 95680-900, inscrita no CNPJ sob o nº 88.585.518/0001/85, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Gilberto da Conceição Cezar, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão, na forma Eletrônica, para Registro de Preços nº 20/2025**, processo administrativo n.º **2025/5947**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 10.004, de 09 de novembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de vigilância desarmada (CBO 5173-30), bombeiros civis (CBO 5171-10), serviços de ambulância com socorristas, serviços de limpeza (CBO 5143-20) e serviços de recreacionistas (CBO 3714-10) para eventos temporários no Município de Canela/RS, à serem contratados de forma parcelada pelo período de 1 (um) ano**, cujas descrições e condições estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
ITEM	CÓD.	PRODUTO	QNT.	VALOR UNIT. VALOR TOTAL
XXXX	XXXXXXXXXX		XXXXXX	XXXXXX XXXXXX
Total Fornecedor:			0,0000	0,0000 0,00

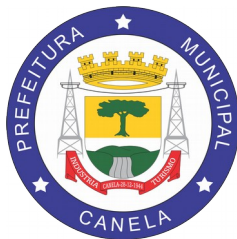
2.2. O órgão gerenciador poderá aceitar que o detentor da Ata de Registro de Preço substitua o produto por outro de marca ou modelo diferente daquele registrado na Ata de Registro de Preço, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

2.2.1. A aceitação de que trata o subitem anterior poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à Ata de Registro de Preço.

3. ÓRGÃOS GERENCIADORES E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.

5. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de homologação do **Pregão Eletrônico nº 20/2025**, podendo ser prorrogada por igual período, com a renovação do quantitativo, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

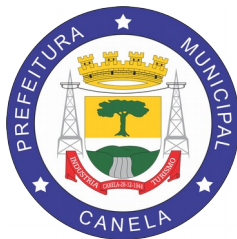
6.5. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.6. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.7. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.7.1. Convocar para negociação os licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.7.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes da licitação, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2. e no item 8.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

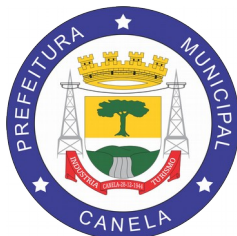
9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar o contrato, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes da licitação, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

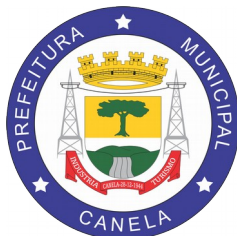
10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em xx de xxxxxxxx de 2025, em. xx(xxxx) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Canela/RS, xx de xxxxxx de 202x.

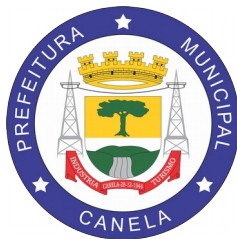
Gilberto da Conceição Cezar
Prefeito Municipal

Nome da Empresas

CNPJ:

Representante legal do fornecedor registrado

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo X – Minuta do Contrato Administrativo.
CONTRATO NÚMERO xx/2025

O MUNICÍPIO DE CANELA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.585.518/0001-85, com sede na Rua Dona Carlinda, nº 455, bairro Centro, cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilberto da Conceição Cezar, brasileiro, residente e domiciliado na Rua das Lebres, nº 81, Bairro Quinta da Serra, Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF número 002.418.980-48, e Carteira de Identidade nº 5088914832, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XX, XXXXX, bairro XXXXXX, cidade de XXXXXX, Estado XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, solteiro(a), residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxx, Município de xxxxxxxxxxxx, Estado xxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF nº xxxxxxxxxxxx e Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx xxx/xx xx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE**, tendo em vista o expediente administrativo nº 2025/5947, de 28 de Abril de 2025, que versa sobre a Licitação Pública, Modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 20/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de xxxxxxxxxxxx (CBO xxxx-xx), para o evento xxxxxxxx no Município de Canela/RS.**

2.1.1 - A **CONTRATADA** deverá atender a todas as disposições constantes no ANEXO I (Termo de Referência), do Pregão Eletrônico 20/2025, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

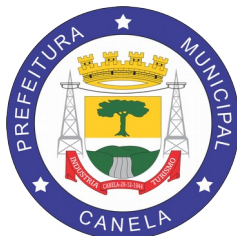
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O prazo de vigência da contratação é de xx (xxxxxxxx) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado respeitando a vigência máxima decenal, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 – O valor total da contratação é de **R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx).**

4.1.2 – O valor diário/hora para os serviços de xxxxxxxxxxxx (CBO xxxx-xx), é de **R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será realizado em até 30 dias após o recebimento do objeto conforme o contrato e apresentação da nota fiscal, mediante a aceitação dos serviços prestados pela Administração em perfeita conformidade com as especificações deste Termo de Referências:

5.2 – A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico/ata de registro de preços e número do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

5.3 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata;

5.4 – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados da licitação e do órgão contratante; o período respectivo de execução do fornecimento; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

5.5 – A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento da obrigação estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município;

5.6 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país;

5.7 – O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório;

5.8 – A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

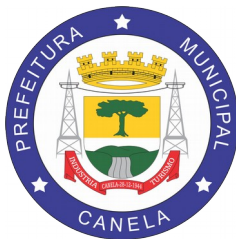
5.8.1 – Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada;

5.9 – Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 – As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

- 7.1** – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/04/2025.
- 7.2** – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 7.3** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4** – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5** – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6** – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8** – O reajuste será realizado por apostilamento.

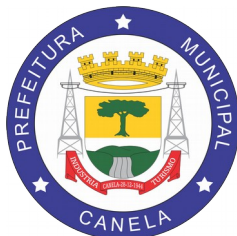
CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1** – Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.
- 8.2** – Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – Do Contratante:

- 9.1.1** – Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para a execução dos serviços, solicitados pela Contratada;
- 9.1.2** – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços do contrato através de preposto devidamente designado, na forma prevista na lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 8.241 de 17 de janeiro de 2019.
- 9.1.3** – Supervisionar os serviços na periodicidade estabelecida nos seus normativos e comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na sua execução;
- 9.1.4** – Indicar servidor para fiscalizar os serviços executados pela Contratada;
- 9.1.5** – Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do **Contrato**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.1.6 – Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada, para execução dos serviços, proporcionando todas as facilidades para que possam desempenhar seus serviços.

9.1.7 – Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto da licitação; conforme ajuste representado pelo Contrato.

9.1.8 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

9.1.9 – Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os objetos não forem entregues de forma satisfatória e/ou não seguirem as especificações do objeto;

9.1.10 – Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção;

9.1.11 – Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

9.2 – Da Contratada:

9.2.1 – Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência em anexo ao Edital, o qual farão parte do contrato, dentro dos prazos, locais e demais obrigações definidas.

9.2.2 – Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

9.2.3 – Arcar com todas as despesas com transporte, alimentação de colaboradores, coordenação de equipes, fornecimento de EPI, encargos sociais e trabalhistas, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor;

9.2.4 – Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

9.2.5 – Comunicar imediatamente por escrito à Secretaria contratante, através dos respectivos fiscais do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

9.2.6 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município Contratante;

9.2.7 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

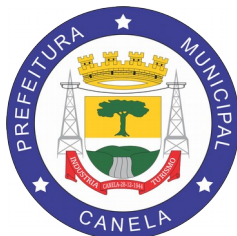
10.1 – Na forma do Art.117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 8.241 de 17 de janeiro de 2019, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores: **xxxxxxxxxxxxxx** (Fiscal Administrativa), **xxxxxxxxxxxxxx** (Fiscal Técnica) e **xxxxxxxxxxxxxx** (Gestor do Contrato), neste instrumento, cientificados.

10.2 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os fiscalizadores, a qualquer momento, devendo oficializar à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Contrato as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

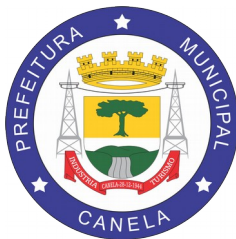
11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente Contrato.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente Contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Serão indeferidas pela fiscalização do contrato, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.1 do presente Contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

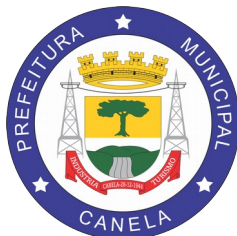
12.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO IMPACTO FINANCEIRO

13.1 – Na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, combinado com a Lei Municipal nº 4.913, de 04 de setembro de 2024 (LDO 2025), é declarada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico a disponibilidade de recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canela para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canela, de de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

CONTRATANTE

Procuradoria-Geral do Município

TESTEMUNHAS:

Ismael Viezze

Secretário Municipal de Gestão Pública

CONTRATADO

José Carlos Doncatto

Secretário Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestora do Contrato

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal Administrativa

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal Técnica